



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.954	015	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.954

---

Inclui Meta na Lei Municipal nº 4.649/2009, de 17 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.921/2012, de 28 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de quantia até R\$ 58.054.500,00 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) ; autoriza a realizar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo I, na Lei Municipal nº 4.649, de 17 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA.

Artigo 2º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo II, na Lei Municipal nº 4.921, de 28 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Artigo 3º - Ficam incluídos na Classificação da Receita os recursos oriundos da Operação de Crédito prevista nesta Lei, a seguir especificados:

Código	Especificação	Valor
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	R\$ 58.054.500,00
2100.00.00.00.00	Operações de Crédito	R\$ 58.054.500,00
2110.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas	R\$ 58.054.500,00
2119.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	R\$ 58.054.500,00
2119.00.01.00.00	Outras Operações de Crédito Internas / PMVR / Caixa Econômica Federal	R\$ 58.054.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.054.500,00</b>

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o Crédito Adicional Especial, de quantia até R\$ 58.054.500,00 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender as despesas com o **Programa de Mobilidade Urbana - Arco de Centralidades** – Obras e Instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
3.05.26.782.0045.1.549	4.4.90.5100.XX	R\$ 58.054.500,00





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação - Arq.	
LEI Nº	FLS
4.954	016
	deniel

## LEI MUNICIPAL Nº 4.954

Parágrafo Único – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado neste artigo, serão utilizados como fontes os recursos oriundos da Operação de Crédito descrita no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 58.054.500,00 (cinquenta e oito milhões, cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais), obedecidas as demais prescrições legais para contratação de operações da espécie.

§ 1º - O financiamento do valor referido neste artigo terá taxa de juros de 6,00% a.a. (seis vírgula zero por cento ao ano) e prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 2º - Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada neste artigo são provenientes da Caixa Econômica Federal e serão aplicados na Mobilidade Urbana – Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, Corredor Arco de Centralidades (Corredor de Transporte Urbano por Ônibus).

Artigo 6º - Para a garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretroatável, a título “pro solvendo”, os créditos provenientes da receita referente à cota de parte dos repasses de ICMS destinados ao Município.

§ 1º - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

§ 2º - Fica o Banco Bradesco ou eventual substituto autorizado a proceder à retenção das citadas quotas e repassá-las para o pagamento do financiamento em caso de inadimplência.

Artigo 7º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Artigo 8º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 017.13  
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1131

DE 22 / 08 / 2013



**LEI MUNICIPAL Nº 4.954**

Inclui Meta na Lei Municipal nº 4.649/2009, de 17 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal no 4.921/2012, de 28 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de quantia até R\$ 58.054.500,00 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos reais); autoriza a realizar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo I, na Lei Municipal no 4.649, de 17 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA.

Artigo 2º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo II, na Lei Municipal nº 4.921, de 28 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Artigo 3º - Ficam incluídos na Classificação da Receita os recursos oriundos da Operação de Crédito prevista nesta Lei, a seguir especificados:

Código	Especificação	Valor
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	R\$ 58.054.500,00
2100.00.00.00.00	Operações de Crédito	R\$ 58.054.500,00
2110.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas	R\$ 58.054.500,00
2119.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	R\$ 58.054.500,00
2119.00.01.00.00	Outras Operações de Crédito Internas / PMVR / Caixa Econômica Federal	R\$ 58.054.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.054.500,00</b>

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o Crédito Adicional Especial, de quantia até R\$ 58.054.500,00 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender as despesas com o Programa de Mobilidade Urbana - Arco de Centralidades – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
3.05.26.782.0045.1.549	4.4.90.5100.XXR\$	58.054.500,00

Parágrafo Único – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado neste artigo, serão utilizados como fontes os recursos oriundos da Operação de Crédito descrita no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 58.054.500,00 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), obedecidas as demais prescrições legais para contratação de operações da espécie.

§ 1º - O financiamento do valor referido neste artigo terá taxa de juros de 6,00% a.a. (seis vírgula zero por cento ao ano) e prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 2º - Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada neste artigo são provenientes da Caixa Econômica Federal e serão aplicados na Mobilidade Urbana – Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, Corredor Arco de Centralidades (Corredor de Transporte Urbano por Ônibus).

Artigo 6º - Para a garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título “pro solvendo”, os créditos provenientes da receita referente à cota de parte dos repasses de ICMS destinados ao Município.

§ 1º - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

§ 2º - Fica o Banco Bradesco ou eventual substituto autorizado a proceder à retenção das citadas quotas e repassá-las para o pagamento do financiamento em caso de inadimplência.

Artigo 7º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Artigo 8º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
 Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**